



# *Santa Cecília do Pavão*

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.290.691/0001-77

EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

## **Lei nº 1.034/2022**

**SÚMULA:** *AUTORIZA DEMOLIÇÃO DE BARRACÃO DE MADEIRA, RETIRADA DE MORADOR DO CENTRO DE EVENTOS ENOCH DE GODOY, LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL E DOAÇÃO/CESSÃO/OUTROS INSTRUMENTOS LEGAIS DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO.*

**Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Artigo 1º** – Fica autorizada a demolição de barracão em madeira, retirada de família residente com encargos para o município de Santa Cecília do Pavão do Centro de Eventos Enoch de Godoy, conforme anuência unânime pelos vereadores em reunião realizada na Câmara Municipal na data de 25/07/2022.

**Artigo 2º** – Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o material aproveitável resultante da demolição de que trata o artigo anterior, para realização de melhorias, consertos e reformas de outros prédios públicos, bem como ser destinados através de programas habitacionais e sociais, através da Secretaria de Ações Públicas e Desenvolvimento Social.

**Artigo 3º** – Fica também, o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a baixa do referido bem, do Patrimônio Público Municipal, mediante a efetivação da demolição.

**Artigo 4º** – A fim de promover a desocupação imediata da dependência residencial que é parte integrante do Centro de Eventos Enoch de Godoy, que era ocupada pelo Sr. JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS e sua mulher Sr<sup>a</sup> LUCINEI DA SILVA SANTOS, ele, portador da cédula de identidade sob nº R.G. 7.789.063-7-PR., e do C.P.F. sob nº 026863679-62, ela, portadora da cédula de identidade sob nº R.G. 7.069.689-4-PR e do C.P.F. sob nº 288.751.078-90, o Executivo fica autorizado a transacionar com o Sr. JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS, o seguinte:



# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.290.691/0001-77

EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

- a) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à locação de um imóvel residencial urbano com água e luz, localizado nesta cidade e a ceder o referido imóvel, em caráter temporário de 1 (um) ano, prorrogável por mais 1 (um) ano, para moradia do Sr. JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS e sua família;
- b) Fica o Executivo Municipal autorizado a oferecer em doação/cessão, concessão ou outros instrumentos legais, ao Sr. JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS e sua mulher Sra. LUCIENEI DA SILVA SANTOS, qualificados no *caput*, para assegurar o cumprimento a que chegaram as partes em reunião realizada em data de 25/07/2022, na Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cecília do Pavão-Pr., juntamente com os nobres Edis, uma área de terras de 200 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados), a ser destacado de uma área, incorporada ao perímetro urbano deste Município, de propriedade do Município de Santa Cecília do Pavão-Pr., havido pela Matrícula nº 7.114 do C.R.I. da Comarca de São Jerônimo da Serra-Pr.;
- c) A Prefeitura auxiliará o Sr. JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS na construção de uma casa residencial com 48 m<sup>2</sup>, (quarenta e oito metros quadrados) ou a inclusão de Programas Habitacionais Municipal, Estadual, Federal ou outros de interesse social.

**Artigo 5º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a Escritura Pública de Doação/cessão/concessão ou outros instrumentos legais, assim que o donatário estiver de posse do respectivo “habite-se”, correndo as despesas de escrituração e registro por conta do Município, ficando vedada sua transferência, exceto nos casos apresentados e analisados por Comissão Municipal constituída para este fim e anuência do Prefeito Municipal.

**Artigo 6º** – Durante a vigência desta Lei, qualquer encargo civil, administrativo e tributário que incidir sobre o imóvel cedido em doação/cessão/concessão ou outros instrumentos legais ficará a cargo do donatário.

**Artigo 7º** – A falta de cumprimento de qualquer dispositivo desta Lei, a modificação da finalidade da doação/cessão/concessão ou outros instrumentos legais ou a extinção dos donatários farão o imóvel, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, reverter automaticamente e de pleno direito à posse ao Município, as quais, como parte integrante daquele, não dará direito a nenhuma indenização ou compensação.

**Artigo 8º** – Em quaisquer hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes desta Lei, a revogação operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação do Donatário, revertendo a propriedade do imóvel doado ao domínio pleno da Municipalidade.

**Artigo 9º** – As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelo orçamento vigente e/ou vindouros, ou em créditos adicionais se necessário.



# *Santa Cecília do Pavão*

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

---

**Artigo 10º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cecília do Pavão, 31 de Agosto de 2022.

**Edimar Aparecido Pereira dos Santos**  
**Prefeito Municipal**